



Lei nº 5.675 de 7 de DEZEMBRO de 20 21

INSTITUI 4 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA FAVELA, SUBÚRBIO E PERIFERIA. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 4 de novembro como o dia municipal da favela, subúrbio e periferia.

Art. 2º O objetivo é proporcionar reflexão e proposição de políticas públicas e ações voltadas para a redução da desigualdade social e potencialização das aptidões culturais, empreendedoras, esportivas e sociais das populações residentes em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Deverão ser objetos de abordagem no dia municipal da Favela, Subúrbio e Periferia os seguintes temas:

- I – qualificação profissional, empreendedorismo e acesso ao mundo do trabalho;
- II – planejamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis;
- III - uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;
- IV - outros temas atuais e relevantes relacionados às favelas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Markim Costa, Jeová Alencar, Fernanda Gomes, Venâncio Cardoso, Vinício Ferreira, Edson Melo, Capitão Roberval Queiroz, Evandro Hidd e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.